

ACÓRDÃO Nº 1505/2015 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.759/2011-8.
- 1.1. Apenso: 002.197/2011-1
2. Grupo II – Classe de Assunto II – Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Francisca Pereira de Oliveira (100.786.733-72); Halmisson Darley Santos Siqueira (701.923.083-00); Jeová Silva da Hora (352.593.533-15); espólio de Josemar Oliveira Vieira (273.633.503-10); Joseméia de Jesus Oliveira Vieira (515.063.003-91) e Rosário de Fátima Galvão de Assis (044.001.603-78).
4. Entidades: Município de Paulino Neves (MA) e Fundo Nacional de Saúde (FNS)
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
8. Advogados constituídos nos autos: Ajalmar Rego da Rocha Filho (OAB/PI 3813 e OAB/MA 7075-A), Fábio Silva Araújo (OAB/PI 4475 e OAB/CE 18700) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em virtude de supostas irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) repassados ao município de Paulino Neves (MA) entre os exercícios de 1998 e 2002,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis o espólio do Sr. Josemar Oliveira Vieira e os Srs. Halmisson Darley Santos Siqueira e Rosário de Fátima Galvão de Assis, com fulcro no art. 12, inciso IV, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. acatar as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Joseméia de Jesus Oliveira Vieira acerca das irregularidades “pagamento (com recursos do SUS) de notas fiscais falsas” e “pagamento (com recursos do SUS) de notas fiscais de fornecedores inexistentes, inabilitados ou com endereço não localizado ou fictício” e, como consequência, excluí-la do rol de responsáveis pelo débito relativo às referidas ocorrências;

9.3. excluir a responsabilidade da Sra. Francisca Pereira de Oliveira pelo débito de R\$ 535,42, referente a duas despesas de R\$ 267,71 ocorridas em 22/2/2001, referentes à irregularidade “pagamento com recursos do SUS de despesas não comprovadas”;

9.4. excluir a responsabilidade do Sr Halmisson Darley Santos Siqueira pelo débito de R\$ 8.521,00, relacionado a três despesas de R\$ 2.790,00 ocorridas em 9/4/2001, 6/6/2001 e 6/3/2002, referentes à irregularidade “pagamento com recursos do SUS de despesas não comprovadas”;

9.5. com fundamento nos arts. 1º, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19, *caput*, e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas dos Srs. Josemar Oliveira Vieira, falecido, Halmisson Darley Santos Siqueira, Rosário de Fátima Galvão de Assis, Francisca Pereira de Oliveira, Jeová Silva da Hora e Joseméia de Jesus Oliveira Vieira, condenando o espólio do primeiro responsável ou seus herdeiros legais, caso tenha havido a partilha de bens, até o limite do valor do patrimônio transferido, e os demais responsáveis ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir das datas correspondentes até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

9.5.1. Responsável: espólio do Sr. Josemar Oliveira Vieira pelo débito de:

Data	Valor
22/2/2001	535,42
9/11/2008	24.817,00
Total Geral	25.352,42

9.5.2. Responsáveis solidários: espólio do Sr. Josemar Oliveira Vieira e Francisca Pereira de Oliveira pelo débito de:

Data	Valor	Data	Valor	Data	Valor
10/8/1998	212,44	14/5/1999	218,58	23/2/2000	267,71
10/9/1998	212,44	16/6/1999	218,58	13/3/2000	267,71
9/10/1998	212,44	15/7/1999	218,58	12/4/2000	267,71
10/11/1998	212,44	23/8/1999	218,58	22/5/2000	267,71
23/12/1998	212,44	22/9/1999	267,71	21/6/2000	267,71
25/1/1999	212,44	8/10/1999	267,71	24/7/2000	267,71
4/3/1999	212,44	11/11/1999	267,71	21/12/2000	1.070,84
23/3/1999	212,44	10/12/1999	267,71	Total Geral	6.801,93
29/4/1999	212,44	14/1/2000	267,71		

9.5.3. Responsáveis solidários: espólio do Sr. Josemar Oliveira Vieira e Halmisson Darley Santos Siqueira pelo débito de:

Data	Valor
19/3/2001	151,00
Total Geral	151,00

9.5.4. Responsáveis solidários: espólio do Sr. Josemar Oliveira Vieira e Joseméia de Jesus Oliveira Vieira pelo débito de:

Data	Valor
9/4/2001	2.790,00
6/6/2001	2.790,00
6/3/2002	2.790,00
Total Geral	8.370,00

9.5.5. Responsáveis solidários: espólio do Sr. Josemar Oliveira Vieira e Rosário de Fátima Galvão de Assis pelo débito de:

Data	Valor	Data	Valor	Data	Valor
3/4/2001	2.377,69	10/8/2001	2.097,00	2/11/2001	930,00
24/4/2001	100,00	17/8/2001	180,00	12/11/2001	9.309,11
3/5/2001	1.650,00	20/8/2001	1.100,00	14/11/2001	180,00
15/5/2001	180,00	10/9/2001	3.890,00	20/11/2001	5.866,00

4/6/2001	8.520,00	20/9/2001	180,00	28/11/2001	4.000,00
13/6/2001	180,00	24/9/2001	939,00	30/11/2001	350,04
20/6/2001	2.100,00	29/9/2001	4.061,00	11/12/2001	9.169,00
2/7/2001	2.790,00	10/10/2001	4.700,00	18/12/2001	180,00
3/7/2001	550,00	17/10/2001	180,00	15/1/2002	790,26
10/7/2001	4.397,42	22/10/2001	4.611,00	22/2/2002	180,00
13/7/2001	180,00	25/10/2001	3.250,00	2/3/2002	180,00
23/7/2001	2.790,00	30/10/2001	1.100,00	Total Geral	89.920,18
1/8/2001	1.350,00	31/10/2001	5.332,66		

9.5.6. Responsáveis solidários: espólio do Sr. Josemar Oliveira Vieira, Halmissom Darley Santos Siqueira e Joseméia de Jesus Oliveira Vieira pelo débito de:

Data	Valor
31/1/2001	25.428,36
19/2/2001	2.790,00
20/2/2001	275,02
1/3/2001	25.926,00
5/3/2001	9.182,00
9/3/2001	3.065,02
19/3/2001	1.100,00
Total Geral	67.766,40

9.5.7 Responsáveis solidários: espólio do Sr. Josemar Oliveira Vieira, Rosário de Fátima Galvão de Assis e Jeová Silva da Hora pelo débito de:

Data	Valor	Data	Valor
21/3/2002	2.750,00	14/5/2002	16.177,09
2/4/2002	13.800,00	21/5/2002	242,25
4/4/2002	242,25	31/5/2002	13.516,67
10/4/2002	4.223,68	3/6/2002	969,00
18/4/2002	2.790,00	4/6/2002	0,35
29/4/2002	550,00	10/6/2002	18,35
30/4/2002	1.720,00	11/6/2002	10.104,03
2/5/2002	6.262,00	24/6/2002	2.100,00
6/5/2002	3.960,00	28/6/2002	1.211,25
7/5/2002	242,25	Total Geral	90.840,17
10/5/2002	9.961,00		

9.5.8. Responsáveis solidários: espólio do Sr. Josemar Oliveira Vieira, Rosário de Fátima Galvão de Assis e Joseméia de Jesus Oliveira Vieira pelo débito de:

Data	Valor	Data	Valor	Data	Valor
5/4/2001	275,02	26/7/2001	2.376,00	6/12/2001	242,25
10/4/2001	406,00	31/7/2001	4,04	11/12/2001	5.650,75
3/5/2001	12.123,49	6/8/2001	275,02	20/12/2001	4.216,67
7/5/2001	275,02	10/8/2001	3.890,00	26/12/2001	2.844,20
22/5/2001	2.007,50	13/8/2001	6.633,00	28/12/2001	7.912,49
4/6/2001	19.431,00	20/8/2001	3.550,00	8/1/2002	242,25
6/6/2001	275,02	6/9/2001	275,02	10/1/2002	2.790,00
13/6/2001	1.286,21	10/9/2001	1.850,00	18/1/2002	2.500,00
25/6/2001	2.100,00	28/9/2001	3.350,00	31/1/2002	3.959,33
2/7/2001	8.991,84	5/10/2001	275,02	6/2/2002	242,25
3/7/2001	4.216,59	10/10/2001	13.526,00	21/2/2002	8.114,87
5/7/2001	3.065,02	23/10/2001	2.800,00	6/3/2002	242,25
10/7/2001	3.902,58	31/10/2001	1.100,00	11/3/2002	5.557,50
20/7/2001	7,00	7/11/2001	242,25	Total Geral	147.023,05
23/7/2001	1.170,60	12/11/2001	2.829,00		

9.6. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que as pessoas designadas no subitem anterior comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.7. aplicar as seguintes multas individuais, com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992:

9.7.1. à Sra. Rosário de Fátima Galvão de Assis, no valor individual de R\$ 80.000,00;

9.7.2. ao Sr. Halmissom Darley Santos Siqueira, no valor individual de R\$ 16.000,00;

9.7.3. à Sra. Joseméia de Jesus Oliveira Vieira, no valor individual de R\$ 11.000,00;

9.7.4. ao Sr. Jeová Silva da Hora, no valor individual de R\$ 6.000,00;

9.7.5. à Sra. Francisca Pereira de Oliveira, no valor individual de R\$ 2.500,00.

9.8. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que os responsáveis designados no subitem anterior comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.9. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.10. dar ciência da deliberação, assim como do relatório e voto que a subsidiam, aos responsáveis, à Prefeitura Municipal de Paulino Neves (MA), ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) e à Câmara de Vereadores do município de Paulino Neves (MA);

9.11. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 6/2015 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/3/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1505-06/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral